Praça José Lino da Silva, 144
Brasiléia | Betim MG | 32600-308
ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

QUADRO RESUMO	
Local:	Betim/MG
Órgão:	Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB
Modalidade:	Credenciamento
Amparo Legal:	Lei Federal 14.133/2021, Art. 79, I Decreto Municipal nº 44.825/2023 Portaria IPREMB nº 412/2026 (Comissão de Credenciamento) Portaria IPREMB nº 362/2025 (Contratos e Sanções) Portaria IPREMB nº 343/2025 (Agentes de Licitação)
Plataforma para o credenciamento:	www.portaldecompraspublicas.com.br
Recebimento das propostas:	O início do recebimento dos pedidos de credenciamento ocorrerá em 25/09/2026, às 09h00min, e se encerrará em 27/10/2026, às 09h00min, devendo os interessados apresentar o requerimento de credenciamento e a documentação exigida neste instrumento. O presente edital terá prazo de vigência indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pelo Presidente do IPREMB, permitindo-se o ingresso de credenciados durante o período estabelecido neste edital. O período de ingresso de credenciados observará o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado a partir do início do recebimento dos pedidos de credenciamento. O período de ingresso para novos credenciados será reaberto a cada 12 meses, pelo mesmo período mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início do recebimento dos pedidos de credenciamento anterior. Caso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, o período de ingresso para a distribuição da demanda estimada a novos credenciados poderá ser antecipado, havendo a publicação de aviso de divulgação do credenciamento nos meios legalmente previstos

	A primeira distribuição de demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até a data limite para o recebimento de pedidos de credenciamento prevista neste instrumento.
Data e horário de abertura da sessão pública	Às 09h01min do dia 27/10/2026
Dotação orçamentária:	**17.01.09.122.0045.2420.3.3.90.39.1800000.**
Valor estimado da contratação:	**R$ 303.270,59** (trezentos e três mil, duzentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos), nos termos de tabela indicada em item 1 deste Edital.
Objeto:	Contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviço de perícia médica a ser realizada por médico com especialização em Medicina do trabalho e/ou Perícia Médica emitindo parecer técnico pericial conclusivo, nos termos de tabela indicada em item 1 deste Edital.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39.790/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº IPB0016/2026

Torna-se público que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM - IPREMB** sediado na Praça José Lino da Silva, 144 - 6º Andar - Brasiléia, Betim - MG, 32600-308, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 44.825/2023 bem como das demais legislações aplicáveis, observadas ainda as condições estabelecidas neste Edital. O Edital estará disponível gratuitamente na página https://www.ipremb.mg.gov.br e no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

Fazem parte integrante deste aviso os seguintes anexos:

ANEXO I – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA
Apêndices do Anexo III:
APÊNDICE I – FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO,
APÊNDICE II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados, pessoas físicas e/ou jurídicas, para a prestação de serviços de perícia médica, a serem realizados por profissional médico com especialização em Medicina do Trabalho e/ou Perícia Médica, com a emissão de parecer técnico pericial conclusivo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, cujos itens estão especificados a seguir:

- **TABELA 01**

ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO					
LOTE	**ITEM**	**SERVIÇO**	**QTD.**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
LOTE ÚNICO	**01**	Perícia Documental	482	R$ 459,67	R$ 221.560,94
	02	Perícia Presencial	153	R$ 534,05	R$ 81.709,65
VALOR TOTAL ESTIMADO					**R$ 303.270,59**

1.2. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese de contratação paralela e não excludente, conforme previsto no art. 124, inciso I, do Decreto Municipal nº 44.825/2023.

1.3. O credenciamento não gera obrigação de contratação por parte do IPREMB.

1.4. Os quantitativos anuais previstos neste edital são meramente estimativos, podendo ser acrescidos ou reduzidos, mediante disponibilidade orçamentária e financeira, conforme a necessidade do IPREMB.

1.5. Os quantitativos serão distribuídos entre os credenciados habilitados por meio de termo de contrato e serão meramente estimativos, não constituindo obrigação de contratação ou execução integral pelo IPREMB, que poderá demandar apenas as quantidades efetivamente necessárias, observados os preços e as condições contratualmente estabelecidos, sem que a não utilização do saldo estimado seja caracterizada como supressão quantitativa do objeto.

1.6. O início e o encerramento do recebimento dos pedidos de credenciamento ocorrerão nas datas descritas no QUADRO RESUMO deste edital, devendo os interessados apresentar o requerimento de credenciamento e a documentação exigida neste instrumento.

1.7. O prazo para credenciamento será iniciado após a data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial IPREMB, no Portal de Compras Públicas e em jornal diário de grande circulação.

1.8. O presente edital terá prazo de vigência indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pelo Presidente do IPREMB, permitindo-se o ingresso de credenciados durante o período estabelecido neste edital.

1.9. O período de ingresso de credenciados observará o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado a partir do início do recebimento dos pedidos de credenciamento.

1.10. Encerrado o prazo de 30 (trinta) dias corridos não serão admitidos novos requerimentos de credenciamento, passando a Comissão Especial de Credenciamento à análise dos pedidos apresentados dentro do prazo estabelecido.

1.11. Após a conclusão da análise dos requerimentos apresentados e dos documentos de habilitação, será divulgada a relação definitiva dos interessados credenciados e não credenciados, conforme as decisões proferidas no âmbito do procedimento, e, após eventual fase recursal, proceder-se-á à adjudicação do objeto e à homologação do procedimento.

1.12. O período de ingresso para novos credenciados será reaberto a cada 12 meses, pelo mesmo período mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início do recebimento dos pedidos de credenciamento anterior.

1.13. Na reabertura do período de ingresso para novos credenciados, não será necessário o recredenciamento de interessados anteriormente credenciados pelo IPREMB, desde que mantidas todas as condições exigidas neste edital.

1.14. A data de início de recebimento de pedidos futuros de credenciamento para ingresso de novos credenciados poderá ser alterada por meio de aviso a ser publicado nos meios legalmente previstos, especialmente quando a reabertura estiver prevista para iniciar em dia não útil.

1.15. Eventuais interessados que desejem solicitar o credenciamento após a data prevista neste edital para ingresso de interessados, somente participarão da nova distribuição do saldo da demanda estimada, se apresentarem requerimento na época própria de reabertura do período de ingresso, que ocorrerá a cada 12 (doze) meses.

1.16. Caso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, o período de ingresso para a distribuição da

demanda estimada a novos credenciados poderá ser antecipado, havendo a publicação de aviso de divulgação do credenciamento nos meios legalmente previstos

1.17. A primeira distribuição de demanda estimada será realizada considerando os interessados que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até a data limite para o recebimento de pedidos de credenciamento prevista neste instrumento.

1.18. As distribuições de demandas estimadas subsequentes à primeira observarão o número total de credenciados para que haja uma distribuição isonômica entre eles, podendo haver aumento ou redução do quantitativo a ser redistribuído.

2. DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor estimado para a contratação é de **R$ 303.270,59 (trezentos e três mil duzentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos),** conforme pesquisa de preços realizada.

2.2. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento ocorrerão por conta do recurso alocado na seguinte dotação orçamentária: **17.01.09.122.0045.2420.3.3.90.39.1800000.**

3. DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS

3.1. O inteiro teor deste Edital de Credenciamento nº 001/2026 e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos: https://ipremb.mg.gov.br/ e www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Poderão habilitar-se para o credenciamento pessoas físicas e/ou jurídica, de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

3.3. Os interessados deverão, previamente, se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br, por meio da opção: Adesão – Adesão Fornecedor.

3.4. Após o cadastro e a criação de senha de acesso, será liberado o acesso à área restrita do sistema, devendo o interessado, após selecionar o edital, encaminhar a documentação exigida para habilitação.

3.5. Em casos de erro e/ou dúvidas relativas ao cadastro na plataforma o fornecedor deverá entrar em contato diretamente no Portal de Compras, por meio do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.6. Os trabalhos oriundos deste processo serão conduzidos por Comissão Especial de Contratação designada na Portaria IPREMB nº 412/2026, devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Betim, DOM Edição 3471 – 19 de agosto de 2026.

3.7. Todos os interessados em executar o objeto deste Edital que atenderem às condições nele estabelecidas serão credenciados.

3.8. O Interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema de Credenciamento, não cabendo ao provedor do Sistema ou órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.9. A partir da data de publicação do Edital de Credenciamento nº 001/2026, os interessados em efetuar credenciamento deverão apresentar seus requerimentos e documentação de habilitação nos termos deste edital, exclusivamente no formato eletrônico do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação, caso a incorreção não seja sanada.

3.12. Não poderão participar do credenciamento:

3.12.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.12.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.12.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.12.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.12.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.12.5.1. As pessoas indicadas no item anterior estão vedadas de participar devido à natureza de contratação por meio de credenciamento ser ampla e não concorrencial que vai de encontro à natureza das pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.12.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. O impedimento de que trata o item 3.12.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.14. A vedação de que trata o item 3.12.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

4.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, o Requerimento de Prestação dos Serviços, conforme Anexo I deste Edital, acompanhado dos documentos de habilitação, no prazo previsto para o ingresso de credenciados.

4.1.1. Em caso de falha operacional no sistema, a Comissão Especial de Credenciamento poderá autorizar, excepcionalmente, quando restar comprovada a impossibilidade de resolução do problema por meio do suporte da plataforma, que o interessado solicite seu ingresso no credenciamento por meio do endereço eletrônico

compras@ipremb.betim.mg.gov.br com todos os documentos exigidos neste edital, além da documentação comprobatória da ocorrência da falha operacional.

4.1.2. Na hipótese do subitem anterior, a Comissão Especial de Credenciamento divulgará no sistema, assim que possível, toda a documentação encaminhada para fins de publicidade e transparência.

4.2. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas neste Edital, bem como em todos os seus anexos, em especial as previsões do Termo de referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.3. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também as seguintes **DECLARAÇÕES**:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.3.5. inexistência de impedimento de participar da licitação em decorrência de sanção de qualquer natureza que lhe foi imposta, conforme preceitua o art. 14, inciso III, da Lei 14.133/21;

4.3.6. inexistência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/21;

4.3.7. que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.4. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como apresentar documentos especificados em item 4.2 deste Edital.

4.5. A falsidade da declaração de que trata o **item 3.3** sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, adiante especificada:

5.1.1. Habilitação jurídica

5.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

5.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

5.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

5.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor;

5.1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

5.1.2.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.1.2.7.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.1.3. Qualificação técnica

5.1.3.1. Apresentação de profissional que se responsabilizará pelos trabalhos acompanhada da documentação que comprove o cumprimento dos seguintes requisitos:

5.1.3.2. Diploma ou Declaração de conclusão no Curso de Medicina;

5.1.3.3. Diploma ou Certificado de conclusão de especialização em Medicina do trabalho e/ou Perícia Médica, conforme definido pela Resolução CFM nº 2.380/2024;

5.1.3.4. Certidão de Inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM ativa;

5.1.3.5. Atestado ou Certidão que comprove aptidão de prestação de serviço similar, emitidos por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, ou pelo Conselho Profissional competente.

5.1.3.6. Para fins de comprovação, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados que comprovem experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços similares, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

5.1.3.7. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo órgão credenciante.

5.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.3. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.4. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.6. Documentação complementar para cooperativas:

5.6.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

5.6.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

5.6.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.6.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.6.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

5.6.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas- partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

5.6.2. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

5.6.2.1. ata de fundação;

5.6.2.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

5.6.2.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

5.6.2.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

5.6.2.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

5.6.2.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

5.6.2.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou através de sitio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6. DA AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

6.1. A Comissão Especial de Credenciamento é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente credenciamento, designada por meio de Portaria do IPREMB, podendo ser alterada a qualquer tempo mediante portaria expedida pelo Presidente do órgão.

6.2. O membro da Comissão Especial de Credenciamento deverá se declarar impedido de participar de processo de credenciamento quando verificar que:

6.2.1. participa ou tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer empresa participante do credenciamento;

6.2.2. seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer empresa participante do credenciamento;

6.2.3. sua atuação no processo de credenciamento configure conflito de interesse, nos termos da Lei Federal nº 12.813 de 2013.

6.3. Na data e horário previstos no QUADRO RESUMO ou em avisos posteriores, a Comissão Especial de Credenciamento abrirá a sessão pública e comunicará aos interessados o início dos trabalhos relativos ao credenciamento.

6.3.1. Em caso de desconexão da Comissão Especial do Credenciamento persistir por tempo superior a 20 (vinte) minutos, a sessão pública será suspensa, e o reinício somente ocorrerá após comunicação expressa aos participantes, por meio de publicação de avisos no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial IPREMB e no

Portal de Compras Públicas, informando data e horário para continuidade do procedimento.

6.3.2. Incumbirá aos interessados acompanhar todas as operações efetuadas no sistema em relação ao credenciamento, desde a sua abertura até o seu encerramento.

6.3.3. É do interessado o ônus decorrente da perda de negócios em virtude da inobservância de qualquer mensagem emitida no sistema, bem como de sua eventual desconexão.

6.4. Comissão Especial de Credenciamento verificará a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF ou sistema equivalente utilizado pelo Município;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), que abrange a lista de Licitantes Inidôneos do TCU, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNIA) do CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.4.1. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU dispensa a necessidade de consulta do CNPJ no CEIS, CNEP e CNIA quando as certidões estiverem disponíveis.

6.4.2. A consulta aos cadastros do CEIS, CNEP e do CNJ também será realizada em nome do sócio majoritário da empresa licitante em relação ao seu CPF, por força do teor do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU dispensa a necessidade de consulta do CNPJ no CEIS, CNEP e CNIA quando as certidões estiverem disponíveis.

6.5. A consulta aos cadastros do CEIS, CNEP e do CNJ também será realizada em relação ao CPF do sócio majoritário da pessoa jurídica interessada em se credenciar, por força do teor do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.7. Após a entrega dos documentos referentes ao pedido de credenciamento e à habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;

6.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e

6.7.3. admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame

6.8. Na análise da documentação apresentada, a Comissão especial de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

6.9. A verificação pela Comissão Especial de Credenciamento, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente à classificação ou desclassificação, à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no Decreto Municipal nº 44.825/2023;

7.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

7.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.4. O recurso será dirigido à Comissão Especial de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso ao Presidente do IPREMB, o qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

7.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

8. DA DESIGNAÇÃO DOS CREDENCIADOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Todos os interessados que forem regularmente habilitados e credenciados poderão vir a ser contratados, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do IPREMB e as demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.2. A contratação de todos os credenciados será realizada de forma paralela e não excludente, não havendo classificação, ordem de preferência ou exclusão entre os credenciados, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.3. O quantitativo estimado dos serviços será distribuído de forma igualitária entre todos os credenciados, considerando o número total de credenciados habilitados na respectiva rodada de credenciamento.

8.3.1. A distribuição do quantitativo entre os credenciados será realizada mediante divisão do quantitativo total estimado pelo número de credenciados aptos à contratação, observando-se, quando necessário, o arredondamento dos quantitativos para números inteiros, desde que não supere o quantitativo máximo previsto neste instrumento convocatório.

8.3.2. Caso a divisão do quantitativo total resulte em saldo remanescente, o quantitativo excedente será atribuído credenciado que fizer a solicitação de credenciamento em primeiro lugar, observada a ordem temporal de pedidos de credenciamento, prosseguindo-se, se necessário, com a distribuição aos credenciados subsequentes, até a integralização do quantitativo total estimado.

8.4. O número de credenciados considerado para fins de distribuição dos serviços será aquele definido após a conclusão da respectiva rodada de credenciamento e divulgação do resultado definitivo.

8.5. Nas reaberturas do procedimento de credenciamento, os novos credenciados passarão a integrar a relação de profissionais aptos à contratação, sendo realizado novo cálculo para distribuição igualitária do quantitativo estimado entre todos os credenciados habilitados na respectiva rodada, conforme as regras estabelecidas neste Edital.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

9.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

9.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

9.1.5. fraudar o credenciamento;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.6.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

9.1.6.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 44.825/2023 e na Portaria IPREMB nº 362/2025, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 9.1.3 e 9.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

11. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

11.1. Após a adjudicação e a homologação, o resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal do IPREMB, disponível no sítio eletrônico https://ipremb.mg.gov.br, no órgão Oficial do Municipal, bem como no PNCP.

11.2. A relação de credenciados será atualizada sempre que houver alteração na composição dos credenciados, especialmente em decorrência da inclusão de novos interessados habilitados, descredenciamento ou outra alteração que modifique a relação vigente.

11.3. Na hipótese de reabertura do procedimento e credenciamento de novos interessados, a relação de credenciados será atualizada após a conclusão da respectiva etapa de análise e a divulgação do resultado definitivo, passando os novos credenciados a integrar a relação oficial de prestadores aptos à contratação.

11.4. As atualizações da lista de credenciados serão divulgadas pelos meios oficiais previstos neste item, de forma a assegurar a publicidade, a transparência e o amplo acesso às informações relativas ao credenciamento.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após divulgação da lista de credenciados e conforme necessidade da Administração, os credenciados serão convocados para assinar o termo de contrato, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Durante a vigência do credenciamento, o IPREMB poderá convocar os credenciados, observada a ordem e os critérios de distribuição estabelecidos neste Edital, para formalização da contratação, mediante assinatura do contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.1. O não atendimento à convocação, no prazo estabelecido, poderá acarretar a perda do direito à contratação específica, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

12.3. O prazo para assinar o termo de contrato será de 3 (três) dias úteis, após convocação pela Administração Pública.

12.4. O prazo de que trata o item 11.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

12.5. Previamente à assinatura do termo de contrato, a administração deverá realizar consulta aos meios de consulta disponíveis ao IPREMB para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

12.6. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa do IPREMB.

12.7. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.9. Incumbirá ao Contratante divulgar o termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa. As demais condições para pagamento estão previstas no Termo de Referência.

14.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano a partir da data do início do contrato.

14.3. Serão reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15. DOS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

15.1. Após a adjudicação e homologação, o IPREMB planejará a distribuição da demanda entre os credenciados, conforme critérios definidos neste edital.

15.2. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de garantir a ampla disponibilidade de profissionais para realização das perícias médicas, todos os interessados que forem habilitados e credenciados ao final do prazo inicial de credenciamento serão contratados simultaneamente pelo IPREMB, observadas as condições estabelecidas neste Edital:

15.3. A contratação simultânea dos credenciados tem por finalidade ampliar a capacidade de atendimento da demanda do IPREMB e assegurar a distribuição isonômica dos serviços entre os profissionais credenciados.

15.4. Os novos interessados que vierem a ser credenciados nas futuras reaberturas previstas neste Edital serão contratados após a conclusão do respectivo procedimento de credenciamento, desde que atendidos os requisitos de habilitação, passando a integrar o conjunto de credenciados aptos à prestação dos serviços, oportunidade em que haverá uma redistribuição da demanda.

16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

16.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

16.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

16.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

16.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 17.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

16.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 17.4.2 e 17.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3. Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior, decorrer de culpa do contratado:

17.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

17.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo IPREMB, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A qualquer tempo, o CREDENCIANTE poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico- operativa.

19.2. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

19.3. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Betim/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.7. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

19.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.8.1. ANEXO I – Requerimento de Credenciamento
19.8.2. ANEXO II – Termo de Credenciamento
19.8.3. ANEXO III – Termo de Referência
19.8.4. Apêndices do Anexo III:
19.8.5. Apêndice I – Formulário Encaminhamento,
19.8.6. Apêndice II - Estudo Técnico preliminar
19.8.7. ANEXO IV - Minuta do Contrato

Betim, ____ de _____ de _____.

ALICIO UMBELINO DA SILVA FILHO
Presidente
Matrícula 542455-7
Instituto de Previdência Social do Município de Betim

ANEXO I DO EDITAL IPREMB Nº _____/2026
TERMO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa/pessoa física (razão social/nome), inscrita no CNPJ sob o número, com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) (representante legal, com qualificação completa — nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem SOLICITAR seu credenciamento visando à contratação de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços na área de Perícia Médica com Emissão de Pareceres (Laudos), a fim de atender a demanda do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM - IPREMB**, conforme especificações do Termo de Referência.

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital de Credenciamento n° 0001/2026, assim como todos os seus anexos, e às normas constitucionais e legais que regem a matéria.

Acompanham a presente solicitação:

I - Documentos de Habilitação, conforme o Edital de Credenciamento nº 0001/2026;

II – DECLARAÇÕES:

a) A empresa/pessoa física supracitada DECLARA que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
b) A empresa/pessoa física supracitada DECLARA não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
c) A empresa/pessoa física supracitada DECLARA que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
d) A empresa/pessoa física supracitada DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.213/91.
e) A empresa/pessoa física supracitada DECLARA que inexiste impedimento de participar da licitação em decorrência de sanção de qualquer natureza que lhe foi imposta, conforme preceitua o art. 14, inciso III, da Lei 14.133/21.
f) A empresa/pessoa física supracitada DECLARA que inexiste vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

g) A empresa/pessoa física (razão social/nome), inscrita no CNPJ sob o número DECLARA que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

OBSERVAÇÃO: A falsidade de declaração poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no instrumento convocatório.

_____,____ de _____de _____.
CIDADE, DATA

REPRESENTANTE

ANEXO II DO EDITAL IPREMB Nº_____/2026
TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento para prestação de serviço sob demanda que entre si celebram o Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB, por meio do seu presidente, Alicio Umbelino da Silva Filho, visando ao credenciamento de profissionais de saúde, para realização de Perícia Médica, observada a legislação pertinente.

O **Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB**, Autarquia Previdenciária Municipal, pessoa jurídica de direito público criada pela Lei Municipal n.º 4.275/2005, com sede na Praça José Lino da Silva, 144 - 6º Andar - Brasiléia, Betim - MG, 32600-308, inscrito no CNPJ nº 07.842.278/0001- 55, neste ato representado por seu presidente, Sr. Alicio Umbelino da Silva Filho, doravante denominado CREDENCIANTE, e o profissional médico(a) Sr(a). _____ brasileiro(a), portador(a) do RG nº _____ expedido pela _____ CPF/MF nº _____ CRM nº _____, residente e domiciliado (a) na Rua _____, Bairro _____, na cidade de _____ doravante denominado(a) CREDENCIADO(A), resolvem celebrar o presente Termo para realização de Perícia Médica, sob os termos e condições estabelecidos no presente instrumento, no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem como objeto a realização de Perícias Médicas para o IPREMB em decorrência do credenciamento consubstanciado nos autos de Processo Administrativo de Compras IPB nº 0016/2026, ARES nº 39.790/2026-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta, de acordo com os termos do Edital IPREMB n.º 0001/2026, não configurando vínculo empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Os serviços previstos neste Termo de Credenciamento serão remunerados de acordo com os valores constantes no item 1.1 do Edital IPREMB nº 0001/2026 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

3.2. As demais condições para pagamento estão previstas, em especial, no item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4.2. Durante o período de vigência previsto no item anterior, o credenciado permanecerá apto à prestação dos serviços objeto deste Termo, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o presente instrumento.

4.3. A reabertura do procedimento de credenciamento, nos termos estabelecidos no Edital, não implicará a extinção ou alteração da vigência do presente Termo, permanecendo este válido até o término do prazo previsto no item 4.1.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

5.1. As obrigações do Contratante e do Contratado estão previstas, em especial, no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes deste termo correrão pela seguinte dotação orçamentária **17.01.09.122.0045.2420.3.3.90.39.1800000.**

6.2. A disponibilidade de créditos orçamentários será comprovada a cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO:

7.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

7.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

7.1.3. Será realizado o descredenciamento quando houver:

7.1.3.1. O pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
7.1.3.2. A perda das condições de habilitação do credenciado;
7.1.3.3. O descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

7.1.3.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.1.3.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 7.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

7.1.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 7.1.2 e 7.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

7.1.5. Se houver a efetiva prestação de serviços os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO DAS PARTES:

8.1. Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos no edital, no termo de referência e demais anexos.

CLÁUSULA NOVA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):

9.1. O credenciado declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (—Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Betim/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste Termo e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Estando assim, justo e acordado, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo firmadas e qualificadas.

_____,____ de _____de _____.

CIDADE, DATA

Presidente
Instituto de Previdência Social do Município de Betim

Praça José Lino da Silva, 144
Brasiléia | Betim MG | 32600-308
ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

Credenciado (a)
Instituto de Previdência Social do Município de Betim

ANEXO III DO EDITAL IPREMB Nº 0001/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviço de perícia médica a ser realizada por médico com especialização em Medicina do Trabalho ou Perícia Médica, emitindo parecer técnico pericial conclusivo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

DESCRIÇÃO DO OBJETO				
LOTE	**ITEM**	**SERVIÇO**		**QUANTIDADE**
LOTE ÚNICO	01	Pericia Documental	Prestação de Serviço de Médico Perito na avaliação técnica da efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes para aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em tempo comum.	482
			Prestação de Serviço de Médico Perito na análise laudos de invalidez ou de incapacidade permanente de aposentadorias e pensões passíveis de compensação financeira junto ao IPREMB.	
			Prestação de Serviço de Médico Perito na avaliação técnica para emissão de Laudo para fins de Isenção de Imposto de renda.	

	02	Pericia Presencial	Prestação de Serviço de Médico Perito para atuar na avaliação de dependentes inválidos, no caso de concessão de pensão por morte.	153
			Análise periódica para manutenção de pensão por morte para dependente maior inválido	
			Análise periódica para manutenção dos benefícios de invalidez/incapacidade permanente para o trabalho ou para reversão, ou renúncia desses benefícios.	
TOTAL				**635**

1.2. Os serviços são de natureza comum.

1.3. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese de contratação paralela e não excludente, conforme previsto no art. 124, inciso I, do Decreto Municipal nº 44.825/2023.

1.4. Os quantitativos anuais são meramente estimativos, podendo ser acrescidos ou reduzidos, mediante disponibilidade orçamentária e financeira, conforme a necessidade do IPREMB.

1.5. Os quantitativos serão distribuídos entre os credenciados habilitados por meio de termo de contrato e serão meramente estimativos, não constituindo obrigação de contratação ou execução integral pelo IPREMB, que poderá demandar apenas as quantidades efetivamente necessárias, observados os preços e as condições contratualmente estabelecidos, sem que a não utilização do saldo estimado seja caracterizada como supressão quantitativa do objeto.

1.6 A distribuição da demanda observará as regras dispostas no edital.

2. VIGÊNCIA

2.1. O presente procedimento de credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, observados os ciclos de abertura e reabertura estabelecidos no Edital de Credenciamento.

2.1.1. O procedimento permanecerá inicialmente aberto para o recebimento de requerimentos de credenciamento pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação do Edital.

2.1.2. Encerrado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, o procedimento permanecerá fechado para o recebimento de novos requerimentos pelo período de 12 (doze) meses, contado da divulgação do resultado definitivo do ciclo anterior.

2.1.3. Decorrido o período previsto no item anterior, o procedimento será reaberto para o recebimento de novos requerimentos de credenciamento, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, mediante divulgação oficial, observadas as condições estabelecidas no Edital vigente.

2.1.4. A reabertura do procedimento de credenciamento terá por finalidade possibilitar a formação de novo ciclo de credenciados, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços, sem prejuízo dos credenciamentos e contratos regularmente formalizados no ciclo anterior, observadas as respectivas condições e vigências.

2.2. O Termo de Contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no respectivo instrumento, podendo ser prorrogado, quando cabível, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A eventual prorrogação do Termo de Contrato, quando aplicável, será formalizada mediante termo aditivo, observados os requisitos legais e contratuais pertinentes.

3. FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

3.1. A presente contratação destina-se à prestação de serviços especializados de perícia médica, necessários à instrução, concessão e manutenção de benefícios previdenciários no âmbito do Instituto de Previdência Social do Município de Betim (IPREMB), em conformidade com a legislação vigente.

3.2. A execução desses serviços é essencial para a emissão de laudos técnicos conclusivos em situações que envolvem aposentadoria por invalidez ou incapacidade permanente,

aposentadoria especial, verificação de dependência por invalidez e reavaliações periódicas, incluindo as exigências decorrentes da Emenda Constitucional nº 103/2019 e das rotinas do sistema COMPREV.

3.3 Maiores detalhamentos constam no Estudo Técnico Preliminar, apenso a este Termo de Referência.

4. DESCEIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. PERÍCIA DOCUMENTAL:

4.1.1. Análise médica para Aposentadoria Especial Insalubre ou para a conversão de tempo especial em tempo comum:

4.1.2. Realizar análise técnica para aposentadoria especial de servidor público que exerça atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, em consonância com a Súmula Vinculante nº 33, ou Legislação Municipal vigente, para fins de instrução de processos judiciais e/ou administrativos. A avaliação será feita mediante análise do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), e outros documentos a fim de verificar a caracterização e exposição aos agentes nocivos listados no Anexo IV do Decreto Federal nº 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social) e demais normas aplicáveis conforme Portaria MTP n° 1467, de 02 de junho de 2022 e Emenda Constitucional nº 103/2019.

4.1.3. Análise de laudos de aposentadorias passíveis de compensação financeira junto ao IPREMB:

4.1.4. Permitir o cadastro no sistema de compensação previdenciária como responsável pela realização das análises, nos termos da PORTARIA MPS Nº 1.400, DE 27 DE MAIO DE 2024.

4.1.5. Emitir laudo pericial com enquadramento do requerimento, através da análise documental dos processos sob respectiva responsabilidade no sistema COMPREV, mantendo-se a responsabilidade do profissional que realizou a perícia individual.

4.1.6. Análise Médica de laudos em processos de pensão passíveis de compensação financeira junto ao IPREMB:

4.1.7. Permitir o cadastro no sistema de compensação previdenciária como responsável pela realização das análises, nos termos da PORTARIA MPS Nº 1.400, DE 27 DE MAIO DE 2024.

4.1.8. Emitir laudo pericial com enquadramento do requerimento, através da análise documental dos processos sob respectiva responsabilidade no sistema COMPREV, mantendo-se a responsabilidade do profissional que realizou a perícia individual, mantendo-se a responsabilidade do profissional que realizou a perícia individual.

4.1.9. Avaliação para isenção do Imposto de Renda Retido na Fonte:

4.1.10. Realizar avaliação médica pericial em procedimentos de caracterização de doenças graves para fins de isenção fiscal – imposto de renda retido na fonte, e emitindo laudo pericial, nos termos da Lei Federal n° 7.713, de 22 de dezembro de 1998 e Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

4.2. PERÍCIA PRESENCIAL:

4.2.1. Atestação de invalidez de dependentes:

4.2.2. Realizar perícia médica presencial em dependentes do segurado, para fins de inscrição, concessão e/ou revisão de benefícios a dependentes inválidos, elaborando e emitindo laudo pericial, nos termos da legislação vigente.

4.2.3. Análise periódica para manutenção de aposentadoria por invalidez ou por incapacidade permanente para o trabalho:

4.2.4. Realizar reavaliação médica pericial dos aposentados por invalidez ou por incapacidade permanente para o trabalho a fim de verificar a permanência da incapacidade laborativa (manutenção) ou restabelecimento da capacidade laborativa (reversão), ou renúncia, nos termos da Legislação vigente.

4.2.5. Análise periódica para manutenção de pensão por morte para dependente maior inválido:

4.2.6. Realizar a avaliação médica de modo a verificar a condição de invalidez do

dependente, para fins da manutenção do benefício de pensão por morte ou para a extinção da pensão com fundamento no laudo pericial emitido, nos termos da legislação vigente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Serão credenciados pessoas físicas ou jurídicas interessadas na prestação do serviço de perícia indicado acima, cujo responsável pela emissão dos Laudos deverá contar com a seguinte formação e experiência:

5.1.1. Formação acadêmica: Curso de Medicina com especialização em Medicina do trabalho ou Perícia Médica, conforme definido pela Resolução CFM nº 2.380/2024, e registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;

5.1.2. Será exigida experiência mínima de 01 ano a ser cobrado na fase de habilitação.

6. GARANTIAS

6.1. Garantia da proposta e da execução contratual:

6.1.1 Não haverá exigência da garantia da proposta prevista no art. 58 da Lei nº 14.133, de 2021, nem de garantia contratual da execução (art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.1.1.1 A não exigência de garantia para a execução contratual no credenciamento justifica-se pela natureza da atividade e pelas condições contratuais, que promovem a eficiência e reduzem os riscos de inadimplência. Os pagamentos ocorrem apenas após a conclusão dos serviços. Esse modelo de pagamento por produção funciona como uma garantia de execução, pois o credenciado recebe somente pela efetiva prestação do serviço, minimizando o risco para o credenciante. A dispensa da exigência de garantia reduz custos para os credenciados, incentivando a adesão.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. PERÍCIA DOCUMENTAL:

7.1.1. Elaborar parecer técnico conclusivo, contendo na sua avaliação questões relacionadas à saúde e ao ambiente de trabalho, realizada mediante a análise de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), e de Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT). O Parecer deve conter dados do servidor avaliado (nome, matrícula), documentos avaliados, histórico e descrição das atividades, avaliação dos riscos descrevendo o enquadramento por agente nocivo e a conclusão, com a indicação do período que esteve exposto a agentes nocivos à saúde.

7.1.2. Analisar os requerimentos de compensação previdenciária dentro do sistema COMPREV com emissão de Parecer, referentes aos processos de aposentadoria e pensão, passíveis de Compensação Previdenciária. Deverá o(a) contratado(a) avaliar se a incapacidade decorre de invalidez ou incapacidade permanente de natureza acidentária, ou se a doença que fundamentou a concessão da aposentadoria por invalidez ou incapacidade permanente possui outra natureza.

7.1.3. Emissão de Laudo médico para fins de isenção de imposto de renda nas condições exigidas em Legislação vigente: Deverá o(a) contratado(a) elaborar parecer técnico conclusivo, por meio de análise de documentos que comprovem a moléstia, constando os dados do servidor, indicação do CID, conclusão expressa e clara informando se a doença é grave e se enquadra no rol disposto na Legislação vigente que que isenta o imposto de renda.

7.2. PERÍCIA PRESENCIAL:

7.2.1. Realizar reavaliação médica pericial presencial do aposentado por invalidez ou incapacidade permanente e do dependente maior inválido, para verificação da manutenção dos respectivos benefícios, com periodicidade prevista na legislação vigente. O(a) contratado(a) deverá elaborar parecer técnico conclusivo atestando a condição do aposentado quanto à capacidade laboral e a situação do dependente maior inválido quanto à incapacidade para o trabalho, indicando se permanecem as condições que justificam a continuidade dos benefícios.

7.2.2. Realizar avaliação médica presencial, com emissão de laudo conclusivo do dependente inválido, para fins de concessão de pensão por morte. O(a) contratado(a) deverá elaborar parecer técnico conclusivo atestando se, à época do óbito do instituidor, o dependente encontrava-se na condição de inválido, passível de concessão do benefício de pensão por morte.

7.3. Os processos serão encaminhados da seguinte forma:

7.3.1. Mensalmente, em dia estipulado pela contratante, serão encaminhados aos credenciados os processos correspondentes ao quantitativo que fora dividido de forma igualitária, tendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para devolução dos referidos processos com os Extratos de laudo Médicos e as remessas do COMPREV.

7.3.2. O lote de processos indicados em item será protocolado em Planilha própria com o registro da retirada/recebimento física ou digital sendo cadastrado pela unidade Gestora do contrato;

7.3.3. A devolução dos processos será registrada em documento no ato da devolução.

7.3.4. Em caso de processos analisados e eivados de erro material, o(a) contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da solicitação da correção, para encaminhar a via retificada sem custo adicional.

7.4. Local da prestação do serviço:

7.4.1. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA.

7.4.2. Os serviços indicados em item presencial, a contratada deverá disponibilizar local para a realização da perícia em localidade dentro do município de Betim/MG.

7.4.2.1. O local apresentado pela CONTRATADA deverá ter alvará de funcionamento ou, na ausência desse, Protocolo de abertura de Processo de licenciamento sanitário.

7.5. Os quantitativos de procedimentos serão distribuídos de forma isonômica entre os prestadores credenciados, conforme critérios estabelecidos no edital.

7.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.6.1. Justificativa: a subcontratação do objeto será vedada, pois os serviços de perícia médica previdenciária possuem natureza técnica especializada e caráter personalíssimo, exigindo atuação direta dos profissionais previamente habilitados e credenciados pela Administração. Os laudos periciais servem de fundamento para decisões relacionadas à concessão, manutenção e revisão de benefícios previdenciários, demandando independência técnica, responsabilidade profissional e controle rigoroso da qualificação dos executores. A execução por terceiros não submetidos ao procedimento de credenciamento poderia comprometer a fiscalização contratual, a rastreabilidade dos atos praticados, a responsabilização por eventuais falhas e a confiabilidade dos laudos produzidos.

7.7. Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização contratual observarão as regras do regulamento municipal em especial, nos artigos 17 a 20 do Decreto municipal nº 44.825, de 27 de dezembro de 2023, sem prejuízo de outras previsões específicas em regulamentos internos e obedecerão às seguintes rotinas adicionais.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A UNIDADE FISCALIZADORA realizará a fiscalização através de resolução de Checklist, o qual atestará sobre a execução do serviço prestado, conforme tabela abaixo:

CHECKLIST	
Órgão:	**PAC IPB Nº:**
Empresa CONTRATADA / Profissional:	
Período fiscalizado:	
Fiscal:	

Praça José Lino da Silva, 144
Brasiléia | Betim MG | 32600-308
ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

1. DOCUMENTAÇÃO E REGULARIDADE		
Item	**S/N**	**Observações**
Contrato/Instrumento assinado		
Profissional com registro ativo no CRM		
2. CUMPRIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS		
Item	**S/N**	**Observações**
Perícias realizadas dentro do prazo		
Laudos entregues com clareza e completude		
Número de perícias corresponde ao número de processos enviados		
Processos distribuídos de forma igualitária entre os periciados		
3. CONFORMIDADE DOS LAUDOS		
Item	**S/N**	**Observações**
Laudo inclui CID (se necessário) e justificativa clínica clara quanto à aptidão/incapacidade		
Assinatura do Médico/Perito responsável		

4. RESUMO DA AVALIAÇÃO
Irregularidades encontradas:
Providências adotadas e/ou recomendadas:
Parecer do Fiscal:
Data:
Assinatura do Fiscal: _____ Fiscal do Contrato Instituto de Previdência Social do Município de Betim

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo fiscal quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do objeto previsto neste Termo de Referência.

9.6. Liquidação:

9.6.1. Após o recebimento definitivo, recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.6.2. Havendo erro na apresentação da Nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus ao CONTRATANTE.

9.7. Prazo de pagamento

9.7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.7.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo IPREMB, o valor devido deverá ser acrescido de compensação

financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.8. Forma de pagamento:

9.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO**.**

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação por meio de credenciamento, com fundamento na hipótese do art.74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2.1. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, na forma prevista no Edital de Credenciamento;

10.2.2. Qualificação técnica:

10.2.2.1. Apresentação de profissional que se responsabilizará pelos trabalhos acompanhada da documentação que comprove o cumprimento dos seguintes

requisitos:

I – Diploma ou Declaração de conclusão no Curso de Medicina;

II – Diploma ou Certificado de conclusão de especialização em Medicina do trabalho ou Perícia Médica, conforme definido pela Resolução CFM nº 2.380/2024;

III – Certidão de Inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM ativa;

IV – Atestado ou Certidão que comprove aptidão de prestação de serviço similar, emitidos por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, ou pelo Conselho Profissional competente.

10.2.2.2. Para fins de comprovação, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados que comprovem experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços similares, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

10.2.2.3. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo órgão credenciante.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 303.270,59 (trezentos e três mil duzentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos).**

12. OBRIGAÇÕES

12.1. São obrigações do **CONTRATANTE:**

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

12.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei;

12.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratado, relacionados com o objeto pactuado.

12.1.8. Proporcionar ao Contratado o acesso às dependências, de forma a proporcionar a execução dos compromissos assumidos neste Termo de Referência.

12.1.9. Designar o servidor para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço.

12.1.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste Termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2. São obrigações do **CONTRATADO:**

12.2.1. O Contratado fica proibido de exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

12.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

12.2.3. Comunicar previamente ao CONTRATANTE os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de entrega, com a devida comprovação;

12.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal, Gestor do Contrato ou Autoridade Superior;

12.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2.7. Entregar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal (ou Distrital) do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

12.2.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.2.11. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do

cumprimento do objeto;

12.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;

12.2.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

12.2.15. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos.

12.2.16. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do objeto do Contrato.

b) der causa à inexecução parcial do objeto do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do objeto do Contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto do Contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do objeto do Contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes

sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto deste Termo de referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste objeto deste Termo de referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos estabelecidos neste Termo de Referência ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

V. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Termo de referência poderão ser aplicadas, cumulativamente, com a multa;

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento, eventualmente, devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.3.4. Antes ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida, administrativamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observando-se o rito e as autoridades competentes para conduzir e aplicar sanções definidos na Portaria IPREMB nº 362, de 07 de julho de 2025.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei.

13.7. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATADA obriga-se a observar a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de Órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não

colocando a CONTRATANTE em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14.2. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento, ressalvadas as hipóteses de autorização legal ou expressamente previstas neste ajuste ou em seus anexos.

15. DA POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA obriga-se a seguir políticas de anticorrupção, vedando o oferecimento e o recebimento de benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, em especial o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do IPREMB, conforme dotação a ser indicada no Edital de Credenciamento.

16.2. A disponibilidade de créditos orçamentários será comprovada a cada exercício financeiro.

Betim, _____ de _____ de _____.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável.

APÊNDICE I - TERMO DE REFERÊNCIA

FORMULÁRIO PARA ENCAMINHAMENTO

PROTOCOLO DE PROCESSOS ENCAMINHADOS PARA PERÍCIA **LOTE ____/2026.**							
QNT.	**PROCESSO ADMINISTRATIVO**	**TIPO**	**SERVIDOR**	**MATRICULA**	**DATA**	**PREVISÃO ENTREGA**	**MOTIVO DA PERÍCIA**
Recebido por:			_____ Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável				

Praça José Lino da Silva, 144
Brasiléia | Betim MG | 32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

INFORMAÇÕES A SEREM PREENCHIDAS NO ATO DE DEVOLUÇÃO DOS PROCESSOS	
Nome/ Assinatura do responsável:	
Nome/ Assinatura do Fiscal do Contrato:	
Recebido por:	
Observações:	

APÊNDICE II - TERMO DE REFERÊNCIA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Instituto de Previdência Social do Município de Betim (IPREMB) é o órgão responsável pela administração e gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Betim, cabendo-lhe a concessão e a manutenção dos benefícios previdenciários.

A Lei Municipal nº 4.275, de 28 de dezembro de 2005, que criou o IPREMB, estabelece em seu art. 34 os benefícios previdenciários destinados aos segurados e seus dependentes. Aos segurados são previstos os benefícios de aposentadoria por invalidez permanente, aposentadoria compulsória, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e aposentadoria por idade. Aos dependentes, é garantido o benefício de pensão por morte.

Além dos benefícios previstos na legislação supracitada, há também a modalidade de aposentadoria voluntária especial por tempo de contribuição em razão de atividade insalubre, concedida nos termos do art. 40, § 4º, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e da Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal, aplicáveis aos servidores que comprovem o exercício de atividades com efetiva exposição a agentes nocivos à saúde.

Para esta última, a comprovação da exposição é obtida mediante elaboração do laudo técnico conclusivo, emitido por perito habilitado. Ademais, diante da necessidade de adequação da legislação previdenciária local às exigências da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que promoveu ampla reforma no sistema da previdência social, passou a existir a possibilidade de regulamentação de serviços que, até então, não são disponibilizados pelo IPREMB.

Entre esses serviços, está a análise para eventual retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez ou incapacidade permanente, bem como a verificação da manutenção da

condição de dependente maior inválido, mediante a realização de avaliações médicas periódicas, nos termos da Legislação Vigente.

No mesmo caminho, em caso de necessidade de comprovação da invalidez de dependente maior inválido, para fins de concessão de benefício, esse quadro deve ser comprovado através de inspeção médica a cargo do órgão ou entidade do Regime Próprio de Previdência Social, nos termos da Lei Municipal vigente.

Para, além disso, com a implementação da nova versão do sistema COMPREV 2020, ocorreram alterações no procedimento de análise dos requerimentos de aposentadoria por aposentadoria por invalidez ou por incapacidade permanente, e nas pensões por morte de dependente maior inválido. A partir dessa atualização, passou a ser de responsabilidade do Médico Perito a cargo do RPPS analisar e ratificar o laudo de invalidez que fundamentou a concessão do benefício.

A Lei Municipal nº 5.108, de 18 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB, não possui em sua estrutura de pessoal cargo competente, profissional habilitado, para atendimento dessas demandas. Em razão disso, torna-se imprescindível a adoção de solução que tenha por objetivo assegurar o cumprimento da legislação Municipal e Federal, especialmente no que se refere à realização de perícias médicas no âmbito do IPREMB, sendo necessária para tal a contratação de médico perito devidamente habilitado.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

A contratação está devidamente prevista e registrada sob o item 127 do PCA 2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos para a contratação dos serviços de perícia médica para o IPREMB levam em consideração critérios que garantam a qualidade, a eficiência e a transparência do processo.

Qualificação técnica:

- Formação acadêmica: Curso de Medicina com especialização em Medicina do trabalho ou Perícia Médica, conforme definido pela Resolução CFM nº 2.380/2024, e registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;

Experiência:

- Será exigida experiência mínima de 01 ano a ser cobrada na fase de habilitação. Justificativa da exigência:

A exigência de experiência mínima mostra-se necessária em razão da natureza técnica e da relevância das atividades a serem desempenhadas, que envolvem a análise de condições de incapacidade laboral, a caracterização de invalidez e a emissão de laudos que impactam diretamente a concessão, manutenção e revisão de benefícios previdenciários de caráter continuado.

Destaca-se, ainda, que tais análises possuem reflexos na compensação previdenciária entre regimes (COMPREV), podendo gerar impactos financeiros relevantes ao ente público, o que demanda maior grau de segurança técnica, precisão e responsabilidade na atuação do profissional. Dessa forma, a exigência de experiência mínima revela-se compatível e proporcional ao objeto da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Capacidade Operacional

- Disponibilidade para realização de avaliações presenciais, especialmente nos casos de atestação de invalidez de dependente maior, reavaliação da manutenção da condição de dependente maior inválido, reavaliação da manutenção da invalidez ou da incapacidade permanente de aposentados;

- Disponibilidade para acessar sistema de compensação previdenciária, COMPREV.

Comprovação de Regularidade

- Documentação Legal: A empresa ou profissional deve apresentar toda a documentação exigida, incluindo certidões negativas de débito (CND), comprovante de regularidade fiscal, e registro ativo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no CPF, conforme o caso.
- Certidões de Regularidade Profissional: Comprovação de que todos os profissionais envolvidos estão cadastrados/inscritos junto aos seus respectivos conselhos de classe.

Ética

- Compromisso com a Ética Profissional: Os serviços devem ser prestados com base em princípios éticos, garantindo o sigilo, a imparcialidade e a isenção na elaboração dos laudos.

4- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Para chegar à estimativa das quantidades foram utilizadas as séries históricas de perícias de exercícios anteriores, além de levantamento de dados junto ao IPREMB dos processos passíveis das demandas apresentadas revelando um quantitativo estimado conforme se indica:

DESCRIÇÃO DO OBJETO				
LOTE	**ITEM**	**SERVIÇO**		**QUANTIDADE**
LOTE ÚNICO	01	Pericia Documental	Prestação de Serviço de Médico Perito na avaliação técnica da efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes para aposentadoria especial ou	482

			conversão de tempo especial em tempo comum.	
			Prestação de Serviço de Médico Perito na análise laudos de invalidez ou de incapacidade permanente de aposentadorias e pensões passíveis de compensação financeira junto ao IPREMB.	
			Prestação de Serviço de Médico Perito na avaliação técnica para emissão de Laudo para fins de Isenção de Imposto de renda.	
	02	Pericia Presencial	Prestação de Serviço de Médico Perito para atuar na avaliação de dependentes inválidos, no caso de concessão de pensão por morte.	153
			Análise periódica para manutenção de pensão por morte para dependente maior inválido	
			Análise periódica para manutenção dos benefícios de invalidez/incapacidade permanente para o trabalho ou para reversão, ou renúncia desses benefícios.	
TOTAL				**635**

OBSERVAÇÃO: O quantitativo do Item 1 foi estimado de acordo com a demanda do ano anterior e acrescido do quantitativo que consta aguardando a perícia e o quantitativo do Item 2 foi estimado de acordo com as informações que constam na base de dados do IPREMB, por meio do Levantamento do número de servidores e pensionistas inválidos que estão na folha

de pagamento passíveis de análise para manutenção do benefício especificamente a perícia presencial de atestação de maior inválido foi quantificado conforme demanda do ano anterior, conforme relatórios juntados ao Processo de Compra, juntado nos autos.

A Administração realizou a reavaliação da metodologia de estimativa com base em dados atualizados provenientes da execução do Credenciamento nº 01/2025 (disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/07842278000155/2025/1?utm_source=lic-abertas&utm_medium=referral&utm_campaign=licitacao) e em relatórios recentes. A partir dessa análise, procedeu-se à revisão dos quantitativos, adequando-os aos padrões efetivamente observados e à projeção de demanda futura.

No âmbito do Credenciamento nº 01/2025, foi estimado o quantitativo de 117 atendimentos referentes à análise médica para aposentadoria especial em atividades exercidas sob condições prejudiciais à saúde ou à integridade física; 15 relativos à análise de laudos de aposentadorias e pensões passíveis de compensação financeira junto ao IPREMB; e 56 referentes à concessão de isenção do Imposto de Renda Retido na Fonte, totalizando 188 análises documentais. Quanto às perícias presenciais, foi estimado o quantitativo de 01 atestação de invalidez de dependentes, 226 análises periódicas para manutenção de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho e 12 análises para manutenção de pensão por morte de dependente maior inválido, totalizando 239 atendimentos. Destaca-se que, à época, as análises periódicas de aposentadoria por incapacidade permanente foram dimensionadas com base no quantitativo de aposentados inválidos constantes na folha de pagamento do IPREMB.

Para o levantamento atual da demanda por perícias médicas e análises documentais, verificou-se, inicialmente, uma média mensal de 06 (seis) solicitações para emissão de laudo pericial destinado à concessão de isenção de Imposto de Renda, somada ao passivo de 42 (quarenta e duas) solicitações já aptas para encaminhamento à perícia médica.

No que se refere às análises de laudos de invalidez ou incapacidade permanente, identificou-se uma média de 02 (dois) processos mensais passíveis de análise para fins de compensação financeira junto ao IPREMB.

Quanto às demandas relacionadas à avaliação de exposição a agentes nocivos, para fins de concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em tempo comum acrescido, apurou-se uma média mensal de 17 (dezessete) solicitações, além de um passivo de 65 (sessenta e cinco) processos pendentes de avaliação pericial.

Para a definição do quantitativo estimado de análises documentais e perícias anuais, considerou-se o passivo atualmente existente de processos aptos para encaminhamento à perícia, somado à projeção anual da demanda regular, calculada com base na média mensal de solicitações apurada em cada categoria. Sobre essa projeção anual, aplicou-se, ainda, um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), a título de margem de segurança, com o objetivo de assegurar o atendimento de demandas supervenientes, absorver oscilações no volume processual e contemplar eventuais aumentos sazonais.

A partir dessa metodologia, considerando o somatório do passivo existente, da demanda anual projetada e do acréscimo de 25% sobre esta última, apurou-se o quantitativo estimado de 482 (quatrocentos e oitenta e dois) análises documentais/periciais por ano.

No que se refere às perícias presenciais, foram identificados 122 aposentados passíveis de análise periódica para manutenção, reversão ou renúncia de benefícios por invalidez/incapacidade permanente, considerando, nesta atualização, não apenas o quantitativo existente, mas também os requisitos previstos na minuta da reforma previdenciária em andamento. Constatou-se, ainda, a existência de 07 dependentes maiores inválidos sujeitos à revisão periódica de pensão por morte. Adicionalmente, embora a demanda histórica seja reduzida, estimou-se a realização de 02 avaliações mensais para verificação de invalidez de dependentes em processos de concessão de pensão por morte, adotando-se esse quantitativo como margem de segurança para eventuais demandas supervenientes, de modo a evitar a ausência de perícia em situações que envolvem benefício de natureza alimentar, essencial à subsistência. Assim, a estimativa totaliza 153 (cento e cinquenta e três) perícias presenciais anuais.

Ressalta-se que os serviços serão contratados sob demanda, por se tratarem de contratos por estimativa, não sendo possível prever com exatidão o volume de solicitações ao longo da vigência contratual.

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Existem várias formas de solucionar a necessidade de contratação de perícia médica, cada uma com suas vantagens e desvantagens:

SOLUÇÃO 01 – CONCURSO PÚBLICO

Descrição:

Realização de concurso público para a contratação de médicos peritos como servidores permanentes do Instituto.

Vantagens:

• Criação de um quadro fixo de peritos, garantindo continuidade e familiaridade com os processos do Instituto;

• Maior controle sobre a qualidade e padronização dos serviços;

Desvantagens:

• Necessidade estruturação do IPREMB para recepção deste profissional;

• Processo de seleção é longo e burocrático.

• Custos elevados e permanentes com a remuneração e benefícios dos servidores públicos;

SOLUÇÃO 02 – PARCERIA JUNTO AO MUNICÍPIO DE BETIM

Descrição:

Estabelecimento parceria com a Administração direta com a cessão de profissional com a formação exigida para a realização das perícias;

Vantagens:

Compartilhamento de recursos, reduzindo custos.

Acesso imediato a profissionais experientes.

Desvantagens:

• Necessidade estruturação do IPREMB para recepção deste profissional;

• Potencial para conflitos de interesse ou falta de alinhamento de objetivos.

• Necessidade de alocação do servidor cedido ao IPREMB, além de absorção dos custos decorrentes do ônus da cessão;

• Indisponibilidade de profissionais no quadro Municipal com formação requerida;

• Sendo o servidor cedido concursado, haveria os mesmos entraves indicados acima.

SOLUÇÃO 03 – TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Descrição:

Realização de procedimento licitatório para contratação de empresa para alocação de mão de obra com dedicação exclusiva por meio de um contrato de terceirização.

Vantagens:

• Repasse da responsabilidade pelo serviço requerido;

• Acesso imediato a profissionais experientes;

• Substituição imediata em caso de necessidade de troca;

Desvantagens:

• Necessidade estruturação do IPREMB para recepção deste profissional;

• Necessidade de alocação do profissional terceirizado;

• Morosidade na contratação;

• Gerenciamento de mais um contrato oriundo dessa contratação.

SOLUÇÃO 04 – CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS

Descrição:

Abertura de um processo de Inexigibilidade com a modalidade de contratação através de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para atender essa demanda.

Vantagens:

• Menor custo administrativo;

• Contratação sob demanda;

• Possibilidade de contratação de mais de um prestador;

• Igualdade de competição entre os interessados, considerando valor predefinido.

Desvantagens:

• Potencial baixa competitividade devido ao valor pré-fixado que pode ficar rapidamente defasado

• Morosidade na contratação.

SOLUÇÃO 05 – CONTRATO DE GESTÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Descrição:

O IPREMB firmaria um compromisso com uma entidade não-estatal qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria para fomento e execução de atividades de interesse social não exclusivas do Estado.

Vantagens:

• Agilidade na contratação;

• Maior flexibilidade na gestão;

• Otimização de recurso público

Desvantagens:.

• Impossibilidade de pagamento sob demanda;

• Fiscalização insuficiente;

• Possível quebra do princípio da isonomia;

• Contratação e execuções precárias.

SOLUÇÃO 06 – PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO

Descrição:

Realização de procedimento licitatório na modalidade pregão, preferencialmente eletrônico, para contratação de empresa ou profissional especializado na prestação de serviços de perícia médica, conforme especificações técnicas previamente definidas no edital.

Vantagens:

• Possibilidade de obtenção de proposta mais vantajosa, com redução de custos por meio da competitividade entre os licitantes;

• Maior transparência e ampla concorrência;

• Definição objetiva de critérios de habilitação e julgamento;

• Segurança jurídica no processo de contratação.

Desvantagens:

• Risco de participação de licitantes que ofertem preços inexequíveis, comprometendo a qualidade da prestação do serviço;

• Possibilidade de inexecução contratual, demandando aplicação de penalidades, rescisão e eventual necessidade de nova contratação;

• Restrição a um único fornecedor contratado, o que pode limitar a capacidade de atendimento simultâneo das demandas;

• Eventual descontinuidade do serviço em caso de problemas na execução contratual.

• Risco de comprometimento da qualidade técnica dos serviços prestados, tendo em vista que a lógica competitiva do pregão prioriza o menor preço.

COMPARATIVO ENTRE AS SOLUÇÕES APRESENTADAS

Baseando-se no exposto e na análise a seguir, verifica-se que o credenciamento, previsto na SOLUÇÃO 04, configura-se como a alternativa mais viável para atender à demanda apresentada neste Estudo Técnico Preliminar. Isso porque sua adoção permite que os serviços sejam prestados conforme a necessidade, sem a obrigatoriedade de manutenção de vínculos fixos com profissionais sob Regime Estatutário ou Celetista, o que implicaria a geração de encargos elevados e contínuos para o IPREMB.

Tal flexibilidade revela-se especialmente relevante em áreas como a perícia médica, cuja demanda pode variar significativamente ao longo do tempo. O credenciamento, ainda, confere maior celeridade à prestação do serviço, favorecendo decisões mais céleres e diminuindo o tempo de espera dos segurados. Tal medida revela-se igualmente benéfica à Administração

Pública, inclusive à Administração Direta, que possui legítimo interesse na conclusão tempestiva dos processos de aposentadoria de seus servidores.

Diferente das SOLUÇÕES 1, 2 e 3, a Administração remunera apenas os serviços efetivamente prestados. Não há custo com inatividade ou ociosidade. Ademais, o modelo evita a judicialização decorrente de atrasos ou negativas de atendimento, contribuindo com a redução de litígios e passivos judiciais.

No caso da SOLUÇÃO 1, a realização do Concurso público demandaria, inclusive, a alteração da Legislação que cria o Plano de Cargos e Carreiras do IPREMB a qual, após passar por reforma Administrativa não previu a criação do cargo de médico. Nesse sentido, a designação de um servidor empossado para o desempenho dessa função mostrar-se-ia mais onerosa, uma vez que, o valor anual da remuneração de um médico em início de carreira, previsto na legislação municipal, a título exemplificativo, pode ultrapassar o montante pago anualmente ao Perito Credenciado do IPREMB.

A contratação de um médico, nos mesmos padrões de vencimento do Município de Betim, teria como valor inicial de tabela:

REF.: ABRIL/2026 - Lei nº. 8.149, de 29 de maio de 2026: Dispõe sobre a recomposição dos vencimento aos servidores públicos municipais, efetivos e comissionados da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Betim.

GRUPOS	NIVEIS	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
SM	78	11.688,30	11.980,50	12.280,02	12.587,02	12.901,69	13.224,24
	77	10.078,78	10.330,75	10.589,02	10.853,75	11.125,09	11.403,22
	76	8.690,90	8.908,17	9.130,88	9.359,15	9.593,13	9.832,96
	75	7.494,14	7.681,49	7.873,53	8.070,37	8.272,13	8.478,93
	74	6.462,17	6.623,73	6.789,32	6.959,05	7.133,03	7.311,35
	73	5.572,31	5.711,62	5.854,41	6.000,77	6.150,79	6.304,56
Epidemiólogo, Sanitarista **(20 horas semanais)**, Enfermeiro do Trabalho, Médico, Médico Anestesista, Médico Cardiologista, Médico Cirurgião Geral, Médico Cirurgião Pediátrico, Médico Cirurgião Torácico, Médico Cirurgião Vascular, Médico do Trabalho, Médico Endoscopista, Médico Gastroenterologista, Médico Gineco-Obstetra, Médico Intensivista, Médico Intensivista Infantil, Médico Mastologista, Médico Neonatologista, Médico Neurocirurgião, Médico Neurologista, Médico Ortopedista, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra, Médico Radiologista, Médico Ultrassonografista, Sanitarista. **(24 horas semanais).**							

Em caso de contratação de somente um profissional, o gasto anual seria o de **R$ 74.297,47** por ano. Isso contando com o fato de que seria contratado somente um profissional e cuja

ausência, em caso de licenças e afastamentos, não seria suprida paralisando o serviço. Dessa forma, seria necessária a contratação de, pelo menos 02 (dois profissionais) que ficaria no importe de **R$ 148.594,94** anuais.

PROJEÇÃO DE VALOR - MÉDICO PERITO	
INICIO DE CARREIRA	**SM C1 73**
	VENCIMENTO
JAN.	R$ 5.572,31
FEV.	R$ 5.572,31
MAR	R$ 5.572,31
ABR	R$ 5.572,31
MAI	R$ 5.572,31
JUN	R$ 5.572,31
JUL	R$ 5.572,31
AGO	R$ 5.572,31
SET	R$ 5.572,31
OUT	R$ 5.572,31
NOV	R$ 5.572,31
DEZ	R$ 5.572,31
13º	R$ 5.572,31
1/3 FÉRIAS	R$ 1.857,44
VALOR TOTAL ANUAL	R$ 74.297,47

DOIS PROFISSIONAIS	R$ 148.594,94

Adicionalmente, o valor mencionado refere-se a profissionais em início de carreira. Caso o servidor estivesse posicionado no último nível da carreira, com a incidência de 70% de adicional por quinquênios e 10% de adicional por trintenário, o custo total desses servidores poderia alcançar o montante de até **R$ 634.763,46** anual.

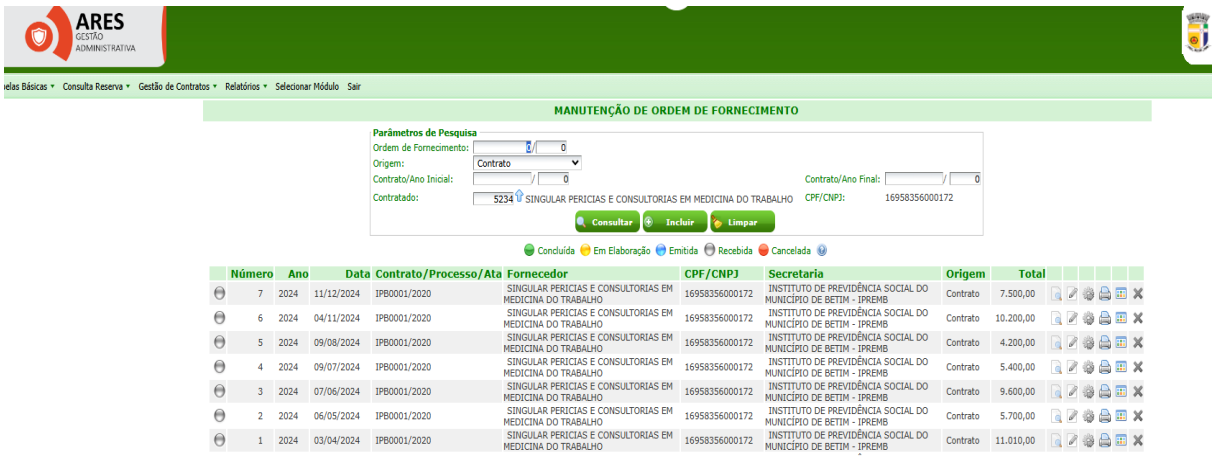
PROJEÇÃO DE VALOR - MÉDICO PERITO				
FINAL DE CARREIRA	**SM C6 78**			
	VENCIMENTO	70 % QUIN.	10 % TRINT.	TOTAL
JAN.	R$ 13.224,24	R$ 9.256,97	R$ 1.322,42	R$ 23.803,63
FEV.	R$ 13.224,24	R$ 9.256,97	R$ 1.322,42	R$ 23.803,63
MAR	R$ 13.224,24	R$ 9.256,97	R$ 1.322,42	R$ 23.803,63
ABR	R$ 13.224,24	R$ 9.256,97	R$ 1.322,42	R$ 23.803,63
MAI	R$ 13.224,24	R$ 9.256,97	R$ 1.322,42	R$ 23.803,63
JUN	R$ 13.224,24	R$ 9.256,97	R$ 1.322,42	R$ 23.803,63
JUL	R$ 13.224,24	R$ 9.256,97	R$ 1.322,42	R$ 23.803,63
AGO	R$ 13.224,24	R$ 9.256,97	R$ 1.322,42	R$ 23.803,63

SET	R$ 13.224,24	R$ 9.256,97	R$ 1.322,42	R$ 23.803,63
OUT	R$ 13.224,24	R$ 9.256,97	R$ 1.322,42	R$ 23.803,63
NOV	R$ 13.224,24	R$ 9.256,97	R$ 1.322,42	R$ 23.803,63
DEZ	R$ 13.224,24	R$ 9.256,97	R$ 1.322,42	R$ 23.803,63
13º	R$ 13.224,24	R$ 9.256,97	R$ 1.322,42	R$ 23.803,63
1/3 FÉRIAS	R$ 7.934,54			
			TOTAL ANUAL	R$ 317.381,73
			DOIS PROF.	R$ 634.763,46

Em raciocínio parecido, percebe-se o alto custo de contratação de servidores, conforme apresentado na SOLUÇÃO 02 ou 03 que, mesmo não sendo de servidores do quadro fixo permanente, a atuação de responsável, seja cedido ou terceirizado, apresentaria um alto custo de permanência devido ao valor remuneratório desses profissionais.

Além do elevado custo, a SOLUÇÃO 02 mostra-se pouco viável, uma vez que, ainda que existam profissionais especializados em matéria previdenciária, a cessão de médico acarretaria o desfalque no quadro da Prefeitura.

No ano de 2024 em sede do Contrato IPB nº 0001/2020 – PAC IPB Nº 0007/2019, foi gasto o



importe de **R$ 44.610,00** para pagamento do serviço de perícia credenciado, valor esse inferior ao que seria despendido em caso de contratações dispostas em SOLUÇÃO 1, 2 ou 3 como verifica-se na relação de Ordem de fornecimento realizadas no ano de 2024.

O Credenciamento nº 01/2025 teve o valor de R$ 210.753,58 homologado, conforme consta no relatório anexado nos autos, ressalta-se que o montante estimado para atendimento à demanda potencial, em função da iminente aprovação da Reforma da Previdência e após a implementação e a normalização dos serviços, a expectativa é de que a demanda se estabilize em níveis regulares. Destaca-se ainda que, no período de setembro de 2025 a fevereiro de 2026, foi executado o valor total de R$ 67.585,03.

O perito credenciado atuará sob demanda, a qual, excepcionalmente no exercício corrente, poderá ser elevada caso seja aprovada a Reforma da Previdência municipal, circunstância que irá gerar a necessidade de revisão de grande parte do conjunto de benefícios por invalidez permanente.

Outro aspecto a ser observado, na comparação entre as soluções, refere-se à necessidade de disponibilização de espaço físico e estrutura própria para a realização das perícias. Tal exigência implicaria elevação de custos, uma vez que demandaria a ampliação da ocupação de espaço físico, bem como a realização de aquisições complementares, o que poderia ensejar a instauração de procedimentos licitatórios ou contratações por dispensa.

Ressalta-se que essa situação não se verifica na Solução 04, tendo em vista que caberá ao credenciado a responsabilidade pela disponibilização do espaço físico e da estrutura necessários à execução dos serviços.

Quanto à SOLUÇÃO 5, verifica-se que a centralização de todos os custos — diretos e indiretos — em um contrato de gestão não se apresenta como a alternativa mais adequada sob os aspectos da economicidade e da sustentabilidade no longo prazo. Esse modelo tende a ser

mais oneroso quando comparado ao credenciamento de perícias médicas, além de reduzir a transparência na composição dos custos e dificultar o controle individualizado dos serviços executados.

Ademais, o contrato de gestão pode limitar a flexibilidade administrativa, uma vez que concentra a execução em um único instrumento, reduzindo a competitividade e a possibilidade de seleção mais ampla de profissionais especializados. Tal característica pode impactar a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços periciais.

Em relação à SOLUÇÃO 6, verifica-se que, embora proporcione competitividade e possível redução de custos, apresenta riscos relevantes, especialmente quanto à contratação de proposta inexequível, à limitação a um único fornecedor e à possível descontinuidade do serviço em caso de inexecução contratual. Tais fatores são determinantes diante da essencialidade e da natureza técnica das perícias médicas.

Por último, destaca-se que as SOLUÇÕES 01 e 02 apresentam o risco de vacância dos cargos, o que poderia ocorrer tanto no caso de realização de concurso público, quanto na cessão de médico da Prefeitura para o IPREMB. Tal situação demandaria o reinício do processo para suprir a vaga, o que representaria interrupção na continuidade do serviço público.

Nesses termos, promovendo um comparativo entre as soluções apresentadas, verifica-se que a **SOLUÇÃO 4** é inequivocamente a solução que atenderá às necessidade do IPREMB de forma mais econômica, eficiente e eficaz, vez que permite a contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pelo IPREMB, já que no credenciamento não há relação de exclusão, e sim garante a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com o IPREMB, pelo preço definido no edital.

Viabilidade legal do procedimento:

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, IV, a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação, nos casos de inviabilidade de competição, incluindo as hipóteses em que o objeto possa ser executado por meio de credenciamento.

A contratação de uma empresa e/ou profissional especializado através de credenciamento oferece o melhor equilíbrio entre qualidade, custo e flexibilidade. Essa abordagem garante que o IPREMB tenha acesso a serviços de perícia médica, com capacidade para atender tanto a demanda regular quanto situações extraordinárias. Essa seleção, nos termos do art. 79, inciso I, da 14.133/2021, permite que a Administração pública selecione profissionais ou instituições para prestação de serviços, de forma contínua e não exclusiva.

Quanto à regularidade de realização do procedimento auxiliar de credenciamento para posterior contratação por inexigibilidade, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no Processo nº 1107535, decidiu pela sua licitude, em situações excepcionais, como as relatadas no presente caso. Confira-se:

> No âmbito deste Tribunal de Contas, também entende-se ser possível a contratação de profissionais para a saúde por meio do instituto do credenciamento. É o que se infere do julgamento da Denúncia n. 969.142:
>
> (...) Baseando-me em premissas já assentadas por esta Casa, destaco que vem sendo admitida a contratação, pelos entes públicos, de profissionais para a saúde por meio do instituto do credenciamento, como traçado na Consulta de n. 838582, de minha relatoria, apreciada na Sessão Plenária de 26/10/2011, bem como nas Consultas n. 491187, n. 791229, n. 811980 e n. 812006 que versaram sobre a possibilidade de contratação de médicos por meio de credenciamento, por inexigibilidade de licitação prevista no caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93.
>
> De modo semelhante, por meio da Consulta n. 811.980, de relatoria do Conselheiro Antônio Carlos Andrada, este Tribunal manifestou-se pela possibilidade de adoção do sistema de credenciamento pela Administração:

> O Município pode realizar sistema de credenciamento de consultas médicas, desde que precedido de procedimento formal de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 5º, caput, c/c o parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.666/93.

Conforme já demonstrado no levantamento de mercado, a legislação municipal vigente não prevê a criação do cargo de médico perito, o que inviabiliza, no momento, a adoção de solução baseada em provimento efetivo, sem prévia alteração legislativa.

Além disso, o serviço de perícia é uma atividade contínua e que não pode depender de trâmites administrativos longos, vez que o resultado das análises é indispensável para a concessão de benefícios previdenciários.

Ressalta-se, ainda, que a Administração Pública deve observar os princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, tais como legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Esses princípios são evocados também no art. 5º da Lei de Licitações, a saber:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios *da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)*

Diante do exposto, conclui-se que o credenciamento, com posterior contratação por inexigibilidade de licitação, mostra-se viável, devidamente fundamentado e alinhado às

orientações dos órgãos de controle, constituindo a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada.

6- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a composição do valor estimado da presente aquisição, foi realizado levantamento dos valores praticados no mercado, por meio de mediana dos três fornecedores, consulta a editais de outros RPPS com contratações semelhantes, utilização da média obtida no Portal Banco de Preços do Governo Federal, além da inclusão dos valores referentes ao Credenciamento nº 01/2025. Desses valores foi estipulada a mediana, conforme tabela indicativa que nos levou a valor estimado por serviço.

ESTIMATIVA DE VALOR					
LOTE	ITEM	SERVIÇO SOLICITADO	QUANTITATIVO ESTIMADO DE PROCESSOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE ÚNICO	1	Perícia Documental	482	R$ 459,67	R$221.560,94
	2	Perícia Presencial	153	R$ 534,05	R$81.709,65
VALOR TOTAL ESTIMADO					R$ 303.270,59

As memórias de cálculos podem ser verificadas no Processo Administrativo de compra nº 39.790/2026-1. Esse levantamento permitiu estabelecer um valor compatível com os valores praticados por outros Regimes Próprios de Previdência Social, sendo que, para a definição do valor estimado, foi realizada a mediana dos valores apurados, conforme demonstrado.

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na prestação de serviços de perícia médica por meio de **credenciamento de profissionais e/ou empresas**, com atuação conforme a demanda do

IPREMB. O modelo garante flexibilidade, continuidade e eficiência, permitindo o atendimento tanto de processos regulares quanto de situações extraordinárias.

SERVIÇOS SOLICITADOS:

PERÍCIA DOCUMENTAL:

Análise médica para Aposentadoria Especial Insalubre ou para a conversão de tempo especial em tempo comum:

- Realizar análise técnica para aposentadoria especial de servidor público que exerça atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, em consonância com a Súmula Vinculante nº 33, ou Legislação Municipal vigente, para fins de instrução de processos judiciais e/ou administrativos. A avaliação será feita mediante análise do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), e outros documentos a fim de verificar a caracterização e exposição aos agentes nocivos listados no Anexo IV do Decreto Federal nº 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social) e demais normas aplicáveis conforme Portaria MTP n° 1467, de 02 de junho de 2022 e Emenda Constitucional nº 103/2019.

Análise de laudos de aposentadorias passíveis de compensação financeira junto ao IPREMB:

- Permitir o cadastro no sistema de compensação previdenciária como responsável pela realização das análises, nos termos da PORTARIA MPS Nº 1.400, DE 27 DE MAIO DE 2024.
- Emitir laudo pericial com enquadramento do requerimento, através da análise documental dos processos sob respectiva responsabilidade no sistema COMPREV, mantendo-se a responsabilidade do profissional que realizou a perícia individual.

Análise Médica de laudos em processos de pensão passíveis de compensação financeira junto ao IPREMB:

- Permitir o cadastro no sistema de compensação previdenciária como responsável pela realização das análises, nos termos da PORTARIA MPS Nº 1.400, DE 27 DE MAIO DE

2024.

- Emitir laudo pericial com enquadramento do requerimento, através da análise documental dos processos sob respectiva responsabilidade no sistema COMPREV, mantendo-se a responsabilidade do profissional que realizou a perícia individual, mantendo-se a responsabilidade do profissional que realizou a perícia individual.

Avaliação para isenção do Imposto de Renda Retido na Fonte:

- Realizar avaliação médica pericial em procedimentos de caracterização de doenças graves para fins de isenção fiscal – imposto de renda retido na fonte, e emitindo laudo pericial, nos termos da Lei Federal n° 7.713, de 22 de dezembro de 1998 e Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

PERÍCIA PRESENCIAL:

Atestação de invalidez de dependentes:

- Realizar perícia médica presencial em dependentes do segurado, para fins de inscrição, concessão e/ou revisão de benefícios a dependentes inválidos, elaborando e emitindo laudo pericial, nos termos da legislação vigente.

Análise periódica para manutenção de aposentadoria por invalidez ou por incapacidade permanente para o trabalho:

- Realizar reavaliação médica pericial dos aposentados por invalidez ou por incapacidade permanente para o trabalho a fim de verificar a permanência da incapacidade laborativa (manutenção) ou restabelecimento da capacidade laborativa (reversão), ou renúncia, nos termos da Legislação vigente.

Análise periódica para manutenção de pensão por morte para dependente maior inválido:

- Realizar a avaliação médica de modo a verificar a condição de invalidez do dependente, para fins da manutenção do benefício de pensão por morte ou para a extinção da pensão com fundamento no laudo pericial emitido, nos termos da legislação vigente.

Dinâmica de realização das atividades

Os serviços de perícia médica envolvem:

PERÍCIA DOCUMENTAL:

- Elaborar parecer técnico conclusivo, contendo na sua avaliação questões relacionadas à saúde e ao ambiente de trabalho, realizada mediante a análise de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), e de Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT). O Parecer deve conter dados do servidor avaliado (nome, matrícula), documentos avaliados, histórico e descrição das atividades, avaliação dos riscos descrevendo o enquadramento por agente nocivo e a conclusão, com a indicação do período que esteve exposto a agentes nocivos à saúde.
- Analisar os requerimentos de compensação previdenciária dentro do sistema COMPREV com emissão de Parecer, referentes aos processos de aposentadoria e pensão, passíveis de Compensação Previdenciária. Deverá o(a) contratado(a) avaliar se a incapacidade decorre de invalidez ou incapacidade permanente de natureza acidentária, ou se a doença que fundamentou a concessão da aposentadoria por invalidez ou incapacidade permanente possui outra natureza
- Emissão de Laudo médico para fins de isenção de imposto de renda nas condições exigidas em Legislação vigente: Deverá o(a) contratado(a) elaborar parecer técnico conclusivo, por meio de análise de documentos que comprovem a moléstia, constando os dados do servidor, indicação do CID, conclusão expressa e clara informando se a doença é grave e se enquadra no rol disposto na Legislação vigente que que isenta o imposto de renda.

PERÍCIA PRESENCIAL:

- Realizar reavaliação médica pericial presencial do aposentado por invalidez ou incapacidade permanente e do dependente maior inválido, para verificação da manutenção dos respectivos benefícios, com periodicidade prevista na legislação vigente. O(a) contratado(a) deverá elaborar parecer técnico conclusivo atestando a condição do aposentado quanto à capacidade laboral e a situação do dependente maior inválido quanto à incapacidade para o trabalho, indicando se permanecem as condições que justificam a continuidade dos

benefícios.

- Realizar avaliação médica presencial, com emissão de laudo conclusivo do dependente inválido, para fins de concessão de pensão por morte. O(a) contratado(a) deverá elaborar parecer técnico conclusivo atestando se, à época do óbito do instituidor, o dependente encontrava-se na condição de inválido, passível de concessão do benefício de pensão por morte.

Os processos serão encaminhados da seguinte forma:

- Mensalmente, em data estipulada pela Contratante, serão encaminhados aos credenciados os processos correspondentes ao quantitativo que lhes for atribuído, conforme a distribuição estabelecida, contendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para devolução dos referidos processos com os Extratos de laudo Médicos e as remessas do COMPREV.
- O lote de processos indicados em item será protocolado em Planilha própria com o registro da retirada/recebimento física ou digital sendo cadastrado pela unidade Gestora do contrato;
- A devolução dos processos será registrada em documento no ato da devolução.
- Em caso de processos analisados e eivados de erro material, o(a) contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da solicitação da correção, para encaminhar a via retificada sem custo adicional .

Local da realização das perícias:

- As perícias serão realizadas através de análise documental, e ou documental e presencial no caso de atestação de dependente maior inválido, de manutenção da qualidade de dependente maior inválido do pensionista e da manutenção da invalidez ou da incapacidade permanente do aposentado, devendo a CONTRATADA disponibilizar local para realização da perícia em localidade dentro do Município de Betim – MG.
- O local apresentado pela contratada deverá ter alvará de funcionamento ou, na ausência desse, Protocolo de abertura de Processo de licenciamento sanitário.

Pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Reajuste:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano a partir da data do início do contrato.

Serão reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

A fiscalização ocorrerá da seguinte forma:

A UNIDADE FISCALIZADORA do contrato realizará a fiscalização através de resolução de cheklist o qual atestará sobre a execução do serviço conforme a seguir:

CHECKLIST		
Órgão:		**PAC IPB Nº:**
Empresa CONTRATADA / Profissional:		
Período fiscalizado:		
Fiscal:		
1. DOCUMENTAÇÃO E REGULARIDADE		
Item	**S/N**	**Observações**
Contrato/Instrumento assinado		

Profissional com registro ativo no CRM		
2. CUMPRIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS		
Item	**S/N**	**Observações**
Perícias realizadas dentro do prazo		
Laudos entregues com clareza e completude		
Número de perícias corresponde ao número de processos enviados		
Processos distribuídos de forma igualitária entre os periciados		
3. CONFORMIDADE DOS LAUDOS		
Item	**S/N**	**Observações**
Laudo inclui CID (se necessário) e justificativa clínica clara quanto à aptidão/incapacidade		
Assinatura do Médico/Perito responsável		
4. RESUMO DA AVALIAÇÃO		
Irregularidades encontradas:		

Providências adotadas e/ou recomendadas:
Parecer do Fiscal:
Data:
Assinatura do Fiscal: _____ Fiscal do Contrato Instituto de Previdência Social do Município de Betim

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento é a divisão do objeto em itens ou lotes distintos, de forma a ampliar a competitividade e possibilitar a participação de um maior número de interessados.

Contudo, após análise técnica, verificou-se que os itens dos serviços de perícia médica previstos neste Estudo Técnico Preliminar possuem natureza integrada e podem ser executados por profissionais que possuam a formação acadêmica e qualificação exigidas no item 7 – Descrição da solução como um todo–. Dessa forma, conclui-se que a divisão do objeto em diferentes itens são se mostra necessária para viabilizar a execução dos serviços e nem restringe a competitividade.

Além disso, a adoção de lote único favorece a padronização dos procedimentos periciais, contribuindo para a uniformidade metodológica, a qualidade técnica das avaliações e a consistência dos laudos emitidos. Tais aspectos são relevantes, considerando que as perícias

médicas frequentemente subsidiam decisões administrativas e judiciais, exigindo coerência técnica e confiabilidade nos pareceres apresentados.

Conforme levantamento de mercado, contido nos autos do Processo Administrativo de Compra nº 39.790/2026-1, bem como demonstrativo de outros RPPS, podemos demonstrar que as empresas cotadas assumem a possibilidade de atendimento a todas as demandas elencadas no Lote único, bem como os outros RPPS contratam de maneira similar não promovendo o fracionamento parcelamento da contratação.

Ressalta-se que a contratação será realizada por meio de credenciamento, procedimento que, por sua natureza, permite a habilitação de múltiplos profissionais ou empresas interessados em prestar os serviços nas condições previamente estabelecidas pela Administração Pública. Assim, ainda que o objeto seja estruturado em lote único, permanece assegurada a possibilidade de participação de diversos prestadores, não havendo prejuízo à competitividade, além de permitir a redução de custos de gestão de inúmeros contratos.

Diante do exposto, conclui-se que o não parcelamento do objeto mostra-se técnica e administrativamente mais vantajoso, garantindo eficiência administrativa, padronização dos serviços e adequada gestão da contratação, sem prejuízo à participação de interessados.

9- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a contratação de serviços de perícia médica, viabilizar o cumprimento das exigências da legislação previdenciária aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), bem como da legislação federal relativa ao Imposto de Renda, as quais condicionam a concessão de benefícios previdenciários e a isenção tributária à apresentação de laudo médico pericial.

Nesse contexto, a emissão de laudos periciais constitui requisito indispensável à instrução processual, sendo inviável a tramitação e conclusão dos processos administrativos sem a devida avaliação por profissional legalmente habilitado. Ressalta-se que a demanda possui

natureza compulsória, uma vez que decorre de imposição legal, não sendo facultado à Administração Pública deixar de realizar as perícias necessárias à análise dos direitos dos segurados.

A contratação, através de Credenciamento, permitirá que as perícias sejam realizadas de forma ágil, vez que, com a possibilidade de contratação de mais de um credenciado, é possível prever uma entrega antecipada. De forma prática, isso gera celeridade aos processos envolvidos que, na dependência do Laudo pericial, paralisam.

Além disso, essa modalidade, a longo prazo, gerará economicidade ao IPREMB na medida que o serviço contratado é menos oneroso que a contratação de profissional em quadro fixo, bem como, por se tratar de serviço sob demanda o pagamento só ocorrerá com a prestação de serviço.

10- ANÁLISE DOS RISCOS:

Para realizar a análise de riscos do CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços técnicos de perícia médica em segurados do RPPS, é importante considerar uma variedade de fatores que podem impactar o processo de contratação, desde o credenciamento dos fornecedores até a prestação de serviços, com o risco caracterizado, prosseguiu-se com a determinação do seu nível, utilizando a Matriz Probabilidade x Impacto, conforme recomendações do Manual de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas da União. A Matriz Probabilidade x Impacto relaciona a chance de o evento ocorrer e a dimensão da consequência da sua materialização no atingimento do objetivo. Nessa metodologia, o “impacto” é considerado como a variável preponderante, ou seja, o evento que compromete mais o atingimento do objetivo, mesmo que raro, tem uma significância maior do que o evento que ocorre frequentemente, mas que suas consequências são facilmente contornadas. O nível de risco é então determinado pelo número inscrito na célula da matriz que corresponde a probabilidade e ao impacto.

FASE DE ANÁLISE	*Fase de planejamento da contratação*	
RISCO 1 – Estimativa de preço inadequado		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Identificação:	Dano	
1.	Prejuízo financeiro e risco de descontinuidade do serviço.	
Identificação:	Ação Preventiva	Setor responsável
1.	Realizar ampla cotação de preços.	Equipe de planejamento da contratação
Identificação:	Ação de Contingência	Setor responsável
1.	Revisar os preços encontrados.	Equipe de planejamento da contratação
FASE DE ANÁLISE	Fase de planejamento da contratação	
RISCO 2– Qualidade do serviço prestado		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Identificação:	Dano	
1.	Comprometimento da qualidade das perícias, com risco de decisões previdenciárias indevidas e prejuízo ao RPPS.	

Identificação:	Ação Preventiva	Setor responsável
1.	Especificar no termo de referência quais são as exigências para que o profissional tenha condições de executar o contrato de forma a garantir uma boa prestação do serviço.	Equipe de planejamento da contratação
Identificação:	Ação de Contingência	Setor responsável
1.	Analisar minuciosamente todas as formalidades e toda documentação exigida. Excluir empresas/profissionais que não atendam os quesitos mínimos exigidos no termo de referência.	Comissão de contratação
FASE DE ANÁLISE	Fase de planejamento da contratação	
RISCO 3 – Demanda superior à estimada		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Identificação:	Dano	
1.	Atraso na realização das perícias	
Identificação:	Ação Preventiva	Setor responsável
1.	Estimativa com margem de segurança e Acompanhamento periódico da demanda.	Equipe de planejamento da contratação e Fiscal de Contrato
Identificação:	Ação de Contingência	Setor responsável
1.	Termo aditivo com acréscimo do quantitativo.	Gestor do contrato
FASE DE ANÁLISE	Fase de planejamento da contratação	
RISCO 4 - Não adesão ao credenciamento		

Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Identificação:	Dano	
1.	Paralisação da prestação de serviços	
Identificação:	Ação Preventiva	Setor responsável
1.	Definir valores de remuneração compatíveis com o mercado; Ampliar a divulgação do edital;	Equipe de planejamento da contratação e Equipe de Contratação
Identificação:	Ação de Contingência	Setor responsável
1.	Revisar os valores praticados; Buscar apoio institucional para divulgação.	Equipe de planejamento da contratação e equipe de contratação
FASE DE ANÁLISE	Fase de gestão da contratação	
RISCO 5 – Falhas na execução do contrato		
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Identificação:	Dano	
1.	Inexecução dos serviços	
Identificação:	Ação Preventiva	Setor responsável
1.	Definir prazos no termo de referência; Designar fiscal e Gestor do contrato	Equipe de Planejamento e Presidente do IPREMB
Identificação:	Ação de Contingência	Setor responsável

1.	Aplicar sanções administrativas; Suspender ou descredenciar o prestador; Redistribuir a demanda.	Área gestora da contratação e Presidente do IPREMB

Matriz de risco

A matriz de riscos foi elaborada com base na análise da probabilidade de ocorrência dos eventos e no impacto decorrente de sua eventual materialização, utilizando-se a metodologia de classificação por meio do produto entre probabilidade e impacto (P x I):

	Probabilidade x Impacto		
Probabilidade alta	**3**	**6**	**9**
Probabilidade média	**2**	**4**	**6**
Probabilidade baixa	**1**	**2**	**3** (Risco 1, 2, 3, 4 e 5)
	Impacto baixo	**Impacto médio**	**Impacto alto**

A análise indica que a maioria dos riscos identificados é de baixa probabilidade de ocorrência e impacto alto, porém controlado, que apresenta nível médio, por combinar probabilidade moderada com impacto relevante.

Nesse contexto, conclui-se que a contratação pretendida apresenta grau de exposição a riscos moderado, mas administrável, desde que sejam adotadas medidas preventivas específicas para o risco classificado como médio.

Ressalta-se que todos os riscos serão monitorados continuamente durante a execução do contrato, especialmente pelo fiscal designado, permitindo a identificação tempestiva de intercorrências e a adoção de ações corretivas quando necessário.

11- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessárias providências nesta etapa.

12- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

13- DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Pelo discriminado detalhadamente neste Estudo, verifica-se a contratação viável e dentro dos parâmetros legais.

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
Vânia Amorim de Deus **Matrícula: 0540380-4** Betim, 06 de julho de 2026.	João Pedro Rodrigues de Oliveira Pinto **Matrícula: 0542453-1** Betim, 06 de julho de 2026.

ANEXO IV

MINUTA TERMO DE CONTRATO Nº ___/____

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ___/_____

MODALIDADE Nº _____

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM – IPREMB**, com sede à Praça José Lino da Silva nº 144, Brasiléia, Betim – MG, CEP nº 32.600-308, inscrito no CNPJ sob o nº **07.842.278/0001-55,** neste ato representado por seu Presidente, **ALICIO UMBELINO DA SILVA FILHO,** doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, _____, CEP nº _____**,** neste ato representado por seus Sócios Administradores, **_____,** inscrito no CPF sob o nº _____e, _____ inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATADO,** conforme atos constitutivos da empresa, nos autos tendo em vista o que no Processo Administrativo de Compras nº _____, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviço de perícia médica a ser realizada por médico com especialização em medicina do Trabalho ou Perícia médica emitindo parecer técnico pericial conclusivo, nos termos da tabela abaixo.

- **TABELA 01 – DESCRIÇÃO DO OBJETO**

DESCRIÇÃO DO OBJETO				
LOTE	**ITEM**	**SERVIÇO**		**QNT**
LOTE	01	Pericia	Prestação de Serviço de Médico Perito na avaliação técnica da efetiva exposição a agentes químicos, físicos	___

ÚNICO		Documental	e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes para aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em tempo comum.	
			Prestação de Serviço de Médico Perito na análise laudos de invalidez ou de incapacidade permanente de aposentadorias e pensões passíveis de compensação financeira junto ao IPREMB.	
			Prestação de Serviço de Médico Perito na avaliação técnica para emissão de Laudo para fins de Isenção de Imposto de renda.	
	02	Pericia Presencial	Prestação de Serviço de Médico Perito para atuar na avaliação de dependentes inválidos, no caso de concessão de pensão por morte.	___
			Análise periódica para manutenção de pensão por morte para dependente maior inválido	
			Análise periódica para manutenção dos benefícios de invalidez/incapacidade permanente para o trabalho ou para reversão, ou renúncia desses benefícios.	
TOTAL				**___**

1.2. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviço comum de natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

1.3. Os quantitativos anuais são meramente estimativos, podendo ser acrescidos, mediante disponibilidade orçamentária e financeira, conforme a necessidade do IPREMB.

1.4. O IPREMB não se obriga a contratar os quantitativos apresentados em tabela acima, por se tratar de estimativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

2.2. O prazo vigência disposto no item anterior poderá por interesse de ambas as partes, ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, será registrado por meio de Termo Aditivo.

2.3. Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total da contratação é de R$ _____ **(**_____**),** sendo o valor mensal de R$ _____ (_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor descrito no item 3.1 é meramente estimativo e não poderá ultrapassar o limite financeiro estipulado, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO, PRAZOS, CONDIÇÕES, ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os prazos e condições de entrega e conclusão, observação e recebimento do objeto estão previstos no Termo de Referência.

4.2. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do Termo de Contrato.

CLÁSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução dos serviços contratados.

CLÁSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento demais condições para pagamento estão previstos no Termo de Referência

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do fechamento da orçamentação.

7.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do fim da vigência do presente contrato, desde que o período transcorrido seja superior a 12 (doze) meses.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será realizado por Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e em seus anexos;

8.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com o previsto no Edital e em seus anexos;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente neste instrumento e anexos.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei;

8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratado, relacionados com o objeto pactuado.

8.9. Designar o servidor para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço.

8.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste Termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Além das responsabilidades estabelecidas neste Termo de Contrato e de seus anexos (incluindo Edital de Credenciamento e Termo de Referência), na Lei Federal de Licitações e Contrato, 14.133/2021, compete à CONTRATADA:

9.1.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas à época da contratação, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei 14.133/2021);

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade,

qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e as normativas associadas a este Contrato;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique que impeça a entrega dos serviços.

9.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.10. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

9.1.11. Arcar com os encargos resultantes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados.

9.1.12. Disponibilizar ao IPREMB a relação de seus telefones, endereço eletrônico e indicação de preposto para acompanhamento da execução contratual.

9.1.13. Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, contado do recebimento da autorização formal emitida pela CONTRATANTE.

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.16. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e tributos diretos ou indiretos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

9.1.17. Cumprir integralmente os requisitos definidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, assegurando a proteção dos dados eventualmente tratados no âmbito da execução contratual.

9.2. Apresentar as seguintes regularidades:

9.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal;

9.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.3. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

9.2.4. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;

9.2.5. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais e à Dívida Ativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos estabelecidos neste Termo de Referência ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

V. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, cumulativamente, com a multa;

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento, eventualmente, devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4. Antes ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida, administrativamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei.

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A Contratada obriga-se a observar a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de Órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando a Contratante em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

12.2. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste Contrato, ressalvadas as hipóteses de autorização legal ou expressamente previstas neste ajuste ou em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO

13.1. A Contratada obriga-se a seguir políticas de anticorrupção, vedando o oferecimento e o recebimento de benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, em especial o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado, pelo contratante, nesse sentido, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como, amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Instituto na seguinte dotação: _____._____._____._____

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais Normas Federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 "Código de Defesa do Consumidor" e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INTIMAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

18.1 A Contratada concorda em receber intimações, notificações ou qualquer forma de comunicação da Contratante por meio do correio eletrônico adiante informado:

E-mail: _____@_____

18.2 A Contratada obriga-se a informar à Contratante acerca de qualquer atualização ou mudança de correio eletrônico, durante toda a vigência contratual, não se responsabilizando a Contratante por prejuízos decorrentes de sua inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021,

bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÊSIMA – DA VINCULAÇÃO

20.1. Vinculam a esta contratação, independente de transcrição:

20.1.1. O Termo de Referência;
20.1.2. O instrumento convocatório;
20.1.3. O Termo de Credenciamento;
20.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA VIGÊSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Local e data.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

ALICIO UMBELINO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM